



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

NÃO INCLUI DA

LEI MUNICIPAL Nº 861/97

" SUPRIME EXPRESSÕES DO INCISO I DO ARTI
GO 199 DA LEI MUNICIPAL Nº 730/94 ES-
TATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE
ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, MARCIO BARCELLOS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas do inciso I do artigo 199 da Lei Municipal nº 730/94 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Alvorada, as expressões: " pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da promulgação da presente Lei".

Art. 2º - O inciso I do artigo 199 passa a ter a seguinte redação:

Art. 199- Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

1 - O valor da função gratificada, se o Servidor contar pelo menos cinco anos de efetivo exercício ininterrupto ou dez intercalados em posto de confiança e desde que se encontre no seu exercício, na condição de titular por ocasião da aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor an data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada,
em 10 de setembro de 1.997.

Marcio Barcellos
Ver. Márcio Barcellos
Presidente

1109
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
Certificamos que a Lei Municipal 861/97
fica afixada no quadro de publicações
desta Prefeitura Municipal, do dia 11
de SETEMBRO 19 97, ao dia 25
de SETEMBRO de 19 97.
Alvorada 11 de SETEMBRO de 19 97.
S. J. [assinatura]
Secretário Municipal de Administração